



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 13 de Março de 2020.

MENSAGEM nº 232/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe *Institui no município de Porteiras o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, que receberá a nomenclatura de Incentivo E-SUS e dá outras providências.*

A presente propositura tem amparo na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e tem como finalidade específica incentivar os profissionais de saúde a melhor desempenhar suas atividades, no pronto, rápido e eficaz atendimento à população porteirense.

Como incentivo, o valor será pago ao servidor após prévia análise da Secretaria de Saúde quanto ao atingimento das metas previstas pelo Ministério da Saúde, observando, sempre, os parâmetros previstos nesta propositura.

No azo, tendo em vista a urgência que a matéria requer, solicito a apreciação e deliberação com urgência urgentíssima.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara
RAIMUNDO NOGUEIRA LIMA
Porteiras - Ceará**

*Recebido em:
17-03-20
AJF*



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 231, de 13 de março de 2020.

EMENTA: *Institui no município de Porteiras o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, que receberá a nomenclatura de Incentivo E-SUS e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com base na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde, Estratégia Saúde da Família - ESF, com recursos advindos do Componente "Pagamento por Desempenho" de Metas do Programa Previne Brasil.

§ 1º - Serão contemplados com o incentivo enfermeiros, dentistas, médicos, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da ESF, Apoiador Institucional da atenção primária à saúde, que estejam vinculados à estratégia da Saúde compondo equipes multiprofissionais.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores licenciados de suas funções, aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o município.

Art. 2º - Ao aderir o incentivo "Pagamento por Desempenho do ESUS" do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, será destinada determinada quantia para o pagamento de Incentivo por Desempenho (Incentivo ESUS), observados os valores estipulados no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - O Incentivo do Desempenho E-SUS tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 5º - O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O incentivo será devido para cada categoria profissional de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitados os valores estipulados no Anexo II desta Lei.

Art. 7º - Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento; onde cada indicador avaliado corresponderá a 10% (dez por cento), totalizando 100% (cem por cento).

§ 1º - O pagamento do Incentivo de Desempenho E-SUS somente será pago ao servidor, observado os percentuais dos Indicadores insertos na Planilha constante do Anexo I desta Lei, conforme meta atingida, observados os valores descritos no Anexo II desta Lei.

§ 2º - O servidor que não atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos indicadores previstos no Anexo I desta Lei não fará jus a gratificação de Incentivo de Desempenho E-SUS.

Art. 8º - A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 9º - Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após avaliação e pactuação da Comissão Intergestora tripartite (representante dos municípios, representante dos Estados e representantes do Ministério da Saúde), a serem anexados posteriormente a esta lei.

Art. 10 - Ficam revogadas as Leis Municipais 459 de 09/01/2015 e 514 de 28/08/2017.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos treze (13) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

ANEXO I PLANILHA DE INDICADORES A SEREM ACOMPANHADOS PELOS PROFISSIONAIS - ANO 2020

Indicador	Sim	Não	Parcial	Observação
1- Entrega mensal de 100% dos relatórios específicos de cada categoria profissional na data estabelecida pela SMS (E-SUS; SIPNI, cronogramas, planilha de óbitos e nascidos vivos, planilha de óbito infantil, planilha de óbito de mulher em idade fértil, planilha de tuberculose e hanseníase, planilha de testes rápido, vitamina A, suplementos, boletim de doses aplicadas, pedido de vacinas, planilha adolescente, saúde sexual e reprodutiva, monitoramento das doenças diarreicas, relatório de visita do acs, cadastro e atualização das famílias).	()	()	()	
2-Cumprimento das metas de produção pactuadas por categoria profissional;	()	()	()	
3-Realização mensal de ações do PSE em 100% das escolas dos territórios (Escovação dental supervisionada, atualização de caderneta de vacina, dentre outras) e ações de combate as arboviroses na área adscrito;	()	()	()	
4-Visita de 100 % das famílias cadastradas pelo ACS no mínimo;	()	()	()	
5-Cumprimento da meta (maior ou igual a 80%) de Proporção de gestante com pelo menos 6 consultas realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana.	()	()	()	
6-Proporção de maior ou igual a 90% de gestantes com atendimento odontológico realizados;	()	()	()	
7-Cumprimento da meta de maior ou igual 80% Cobertura de exames cito patológico nas mulheres de 25 a 64 anos de	()	()	()	



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

idade;				
8-Cobertura vacinal maior ou igual a 95% de penta valente e poliomielite inativada;	()	()	()	
9-Percentual de 15 % de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida;	()	()	()	
10-Percentual de 5% de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.	()	()	()	



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**ANEXO II
VALOR DO INCENTIVO DO E-SUS**

CARGO	VALOR DO INCENTIVO E-SUS (R\$)	
	70% DOS INDICADORES DO ANEXO I	ACIMA DE 70% DOS INDICADORES DO ANEXO I
MÉDICO	800,00	1.600,00
ENFERMEIRO	900,00	1.800,00
DENTISTA	900,00	1.800,00
APOIADOR INSTITUCIONAL	800,00	1.600,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	125,00	250,00
TECNICO EM HIGIENIE DENTAL	125,00	250,00